



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Rua Direita, 408 - Santa Luzia - M G

LEI Nº 906/82

"Concede isenção de Imposto Predial, Territorial e 50% de ISS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de Impostos Predial, Territorial e 50% (cinquenta por cento) de ISS à firma Editora de Catalagos Telefonicos do Brasil, S.A., sediada neste Município.

Art. 2º - A referida isenção é pelo prazo de 02 (dois) anos, com início a partir de 1º de Janeiro de 1982 e término em 31 de Dezembro de 1983.

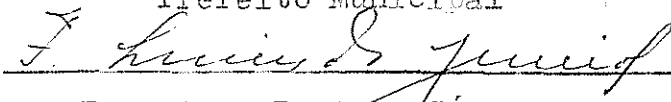
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 13 DE JANEIRO DE 1982.

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Teixeira da Costa

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Luciano Júnior

Chefe de Gabinete.